



MUNICÍPIO DE PENACOVA

**UNIÃO DAS FREGUESIAS
DE
SÃO PEDRO DE ALVA E SÃO PAIO DE MONDEGO**

**REGULAMENTO
E
TABELA GERAL DE TAXAS**

2022

**REGULAMENTO E TABELA GERAL DE TAXAS
DA
FREGUESIA DE SÃO PEDRO DE ALVA E SÃO PAIO DE MONDEGO**

PREÂMBULO

1- A Lei nº 53-E/2006, de 29 de dezembro, aprovou o regime das taxas das Autarquias Locais, estabelecendo no Artigo 17º que:

“As taxas para as autarquias locais atualmente existentes são revogadas no início do segundo ano financeiro subsequente à entrada em vigor da presente lei, salvo se, até esta data:

- a) Os regulamentos vigentes forem conformes ao regime jurídico aqui disposto;
- b) Os regulamentos vigentes forem alterados de acordo com o regime jurídico aqui previsto”.

Mostra-se, assim, necessário conformar a prática administrativa à legalidade e, nessa medida, encontrar um quadro de critérios objetivos e uniformes para a fixação das taxas que constituem receitas próprias da Freguesia e que são indispensáveis à prossecução dos fins e das atribuições legais.

Na fixação das taxas foram levados em conta critérios económico-financeiros, em obediência ao disposto na alínea c) do Artigo 8º da Lei nº 53-E/2006, bem como os princípios da equivalência jurídica e da justa repartição dos encargos públicos, expressos nos artºs 4º e 5º do mesmo diploma.

2- Audiência de Interessados e Apreciação Pública Nos termos dos artigos 117.º e 118.º do Código de Procedimento Administrativo, por não existir legislação específica que obrigue a audiência de interessados ou a apreciação pública não é obrigatória a publicação, prévia à aprovação, do presente Projeto de Regulamento.

Em conformidade com o disposto nas alíneas d) e j) do nº2 do artigo 17º, conjugada com a alínea b) do nº 5 do artigo 34º da Lei das Autarquias Locais (Lei nº 169/99 de 18 de setembro, na redação dada pela Lei nº5-A/2002 de 11 de janeiro, e tendo em vista o estabelecido na Lei das Finanças Locais (Lei nº 2/2007 de 15 de janeiro) e no Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais (Lei nº 53-E/2006 de 29 de

2- No caso de atestados destinados a fazer prova de vida do requerente, à subscrição do passe para reformado ou à prova da insuficiência económica para obtenção de auxílios sócio-económicos, poderão as taxas referentes aos atestados em causa ser objeto das seguintes isenções, desde que solicitadas pelo requerente:

a) Isenção Parcial – se o rendimento per capita do agregado familiar do requerente for igual ou inferior a um salário mínimo nacional e superior ao valor aqueles que beneficiem de isenção prevista em outros diplomas, mínimo mais elevado da pensão de reforma do regime geral da segurança social, a taxa a aplicar será correspondente a 50% do valor da taxa devida pelo atestado nos termos do artº 5º do presente regulamento;

b) Isenção Total – se o rendimento per capita do agregado familiar do requerente for igual ou inferior ao valor mínimo da pensão de reforma do regime geral da segurança social, será concedida isenção total do pagamento da taxa devida pelo atestado, cabendo apenas ao requerente o pagamento do impresso de requerimento.

3- Para determinar o rendimento per capita do agregado familiar do requerente será calculado um duodécimo do rendimento total anual do agregado familiar, procedendo-se à divisão deste duodécimo pelo número de elementos que compõem o agregado familiar do requerente.

4- Para a determinação do rendimento total anual a que se refere o artigo anterior, devem os serviços exigir a apresentação da última declaração do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares ou, na falta deste, os 2 últimos recibos de vencimento e/ou os comprovativos das pensões auferidas por todos os elementos do agregado familiar, devendo neste caso o rendimento total anual ser calculado na base a seguinte fórmula: Rendimento Mensal x 14 meses /12 meses.

5- Caso o requerente declare não possuir qualquer dos documentos a que alude o número anterior, deverá, em sua substituição, apresentar declaração da Segurança Social em como não auferir qualquer subsídio e declaração das Finanças em como não possui bens nem rendimentos (devendo apresentar tantas declarações quantos os elementos do agregado familiar).

CAPÍTULO II
TAXAS

Artigo 4º
Taxas

1- A Junta de Freguesia cobra taxas pelos seguintes serviços prestados à população:

- a) Serviços administrativos: emissão de atestados, declarações e certidões, termos de identidade e justificação administrativa, certificação de fotocópias, fotocópias simples e outros documentos;
- b) Licenciamento e Registo de canídeos;
- c) Cemitérios;
- d) Outros serviços prestados à comunidade.

Artigo 5º

Serviços Administrativos

1- Para as taxas de atestados e termos de justificação administrativa constam da Tabela I e têm como base de cálculo o tempo médio de execução dos mesmos (atendimento, registo, produção).

2- A fórmula de cálculo é a seguinte:

$$TSA = tme \times vh + ct / N$$

tme: tempo médio de execução;

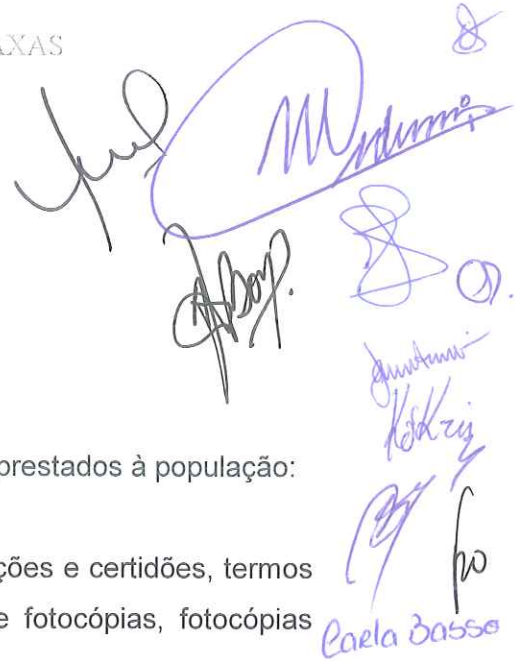
vh: valor hora do funcionário, tendo em consideração o índice da escala salarial;

ct: custo total necessário para a prestação do serviço (inclui material de escritório, consumíveis, etc)

N: nº de habitantes da Freguesia

3- Sendo que a taxa a aplicar:

- a) É de $\frac{1}{2}$ hora x **vh + ct / N** para os atestados, declarações e outros documentos com termo lavrado;



REGULAMENTO E TABELA GERAL DE TAXAS

- b) É de $\frac{1}{4}$ hora x vh + /N para os atestados em impresso próprio fornecido pelo requerente;
- 4- As taxas de certificação de fotocópias constam da Tabela I e têm por base o estipulado no Regulamento Emolumentar dos Registos e dos Notariados.
- 5- Pela emissão de fotocópias simples será cobrada a taxa que consta na Tabela I.
- 6- Os valores constantes dos n^{os} 3, 4 e 5 são atualizados tendo em atenção a taxa de inflação.

7- Impressões "Espaço Internet", são diferenciadas: a cores ou a preto.

8- Por cada requerimento de atestado, certificado ou outro documento em que seja fornecido ao requerente o formulário em uso nos Serviços será cobrada a taxa de € 0,40, a acrescer à taxa que se mostrar devida pelo serviço requerido.

9- O valor das taxas a liquidar, resultante da aplicação das fórmulas, quando expresso em cêntimos, deverá ser arredondado, por excesso ou por defeito, para o valor mais próximo.

10- Certificado de construção anterior a 7 de agosto de 1951:

Tendo em conta a existência de construções anteriores a 7 de agosto de 1951 relativamente às quais não existe documento que titule a construção do edifício, tornando bastante difícil, se não impossível, a concretização de negócios jurídicos por falta de licença de habitação, cabe às Juntas de Freguesia o importante papel de reunir a prova documental e testemunhal que permita aos cidadãos fazer prova desse facto.

Contudo e pela importância do documento emitido pelas Juntas de Freguesia, o qual substitui a própria licença de habitação e permite a celebração de transmissões onerosas dos imóveis, a contração de mútuos bancários e a própria constituição de hipotecas sobre os mesmos, importa não só rodear a sua emissão de um apurado rigor na recolha das provas como também evitar a banalização do mesmo.

Assim, pela emissão do certificado de construção anterior a 1951 será cobrada a taxa única de € 50,00, atualizada anual e automaticamente de acordo com a taxa oficial de inflação.

11- Certificado de construção anterior a 1991:

Com a aplicação do RGEU em 1951, regulamentou-se a atividade de construção de obras particulares, designadamente a execução, alteração e ampliação de edifícios. No entanto o mesmo não era aplicado nas restantes localidades do concelho, uma vez que não existia qualquer deliberação no sentido de tornar extensiva a aplicação do RGEU às localidades fora do perímetro urbano, não existindo em alguns casos documento que titule a construção dos mesmos. O mesmo só passou a ser exigível a partir da entrada em vigor do novo regime jurídico do licenciamento municipal de obras particulares, publicado a 20 de Novembro de 1991.

Assim pela emissão do certificado de construção anterior a 1991 será cobrada a taxa única de 50,00 €, atualizada anual e automaticamente de acordo com a taxa oficial de inflação.

Artigo 6º

Licenciamento e Registo de Canídeos e Gatídeos

- 1- As taxas de registo e licenças de canídeos e gatídeos, constantes da Tabela II, são indexadas à taxa N de profilaxia médica, não podendo exceder o triplo deste valor e varia consoante a categoria do animal (portaria nº 421/2004 de 24 de abril).
- 2- A fórmula de cálculo é a seguinte:
 - a) Registo: 25% da taxa N de profilaxia médica;
 - b) Licenças das Categorias A, B e I: 100% da taxa N de profilaxia médica;
 - c) Licenças da Categoria E: 175% da taxa N de profilaxia médica;
 - d) Licenças da Categoria G: 200% da taxa N de profilaxia médica;
 - e) Licenças da Categoria H: 300% da taxa N de profilaxia médica.
- 3- Os cães classificados nas categorias C, D e F estão isentos de qualquer taxa.
- 4- O valor da taxa N de profilaxia médica é atualizado, anualmente, por Despacho Conjunto.

Artigo 7º

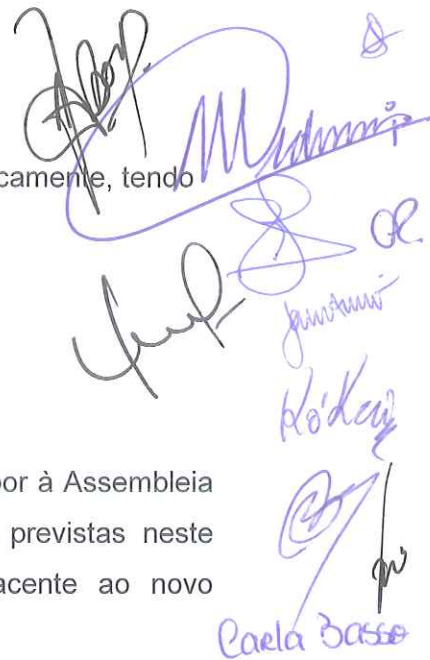
Cemitérios

- 1- As taxas pagas pela concessão de terreno, previstas na Tabela III.

- 2- Os valores previstos na Tabela III são atualizados anual e automaticamente, tendo em atenção a taxa de inflação.

Artigo 8º
Atualização de Valores

A Junta de Freguesia, sempre que entenda conveniente, poderá propor à Assembleia de Freguesia a atualização extraordinária ou alteração das taxas previstas neste regulamento, mediante fundamentação económico-financeira subjacente ao novo valor.



CAPÍTULO III
LIQUIDAÇÃO

Artigo 9º
Pagamento

- 1- A relação jurídico-tributária extingue-se através do pagamento da taxa.
- 2- As prestações tributárias são pagas em moeda corrente, por cheque, multibanco, débito em conta, transferência ou por outros meios previstos na Lei e pelos Serviços.
- 3- Salvo disposição em contrário, o pagamento das taxas será efetuado antes ou no momento da prática de execução do ato ou serviços a que respeitem.
- 4- O pagamento das taxas é feito mediante recibo a emitir pela Junta de Freguesia.

Artigo 10º
Incumprimento

- 1- São devidos juros de mora pelo cumprimento extemporâneo da obrigação do pagamento das taxas.
- 2- A taxa legal (Decreto-Lei nº 73/99 de 16 de março) de juros de mora é de 1%, se o pagamento se fizer dentro do mês do calendário em que se verificou a sujeição aos

mesmos juros, aumentando-se uma unidade por cada mês de calendário ou fração se o pagamento se fizer posteriormente.

- 3- O não pagamento voluntário das dívidas é objeto de cobrança coerciva através de processo de execução fiscal, nos termos do Código de Procedimento e de Processo Tributário.

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 11º

Garantias

- 1- Os sujeitos passivos das taxas podem reclamar ou impugnar a respetiva liquidação.
- 2- A reclamação deverá ser feita por escrito e dirigida à Junta de Freguesia, no prazo de 30 dias a contar da notificação da liquidação.
- 3- A reclamação presume-se indeferida para efeitos de impugnação judicial se não for decidida no prazo de 60 dias.
- 4- Do indeferimento tácito ou expreso cabe impugnação judicial para o Tribunal Administrativo e Fiscal da área da Freguesia, no prazo de 60 dias a contar do indeferimento.
- 5- A impugnação judicial depende da prévia dedução da reclamação prevista no nº 2.

Artigo 12º

Legislação Subsidiária

Em tudo quanto não estiver. Expressamente, previsto neste regulamento são aplicáveis,

Sucessivamente:

- a) Lei nº 53-E/2006 de 29 de dezembro;
- b) A Lei das Finanças Locais;
- c) A Lei Geral Tributária;
- d) A Lei das Autarquias Locais;

- e) O Estatuto dos Tribunais Administrativos e Fiscais;
- f) O Código de Procedimento e de Processo Tributário;
- g) O Código de Processo Administrativo nos Tribunais Administrativos;
- h) O Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 13º
Entrada em Vigor

O presente regulamento entra em vigor após a sua aprovação em Assembleia de Freguesia.

Handwritten signatures in blue ink, including a large signature at the top, a signature below it, and a signature at the bottom right that reads "Celia Basso".

**TABELA I
SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS**

1. Serviços de Secretaria

1.1. Atestados, declarações e outros documentos com termo lavrado	5,00 €
1.2. Atestados em impresso próprio fornecido pelo requerente	3,60 €
1.3. Certificação de fotocópias - até 4 páginas	12,00 €
- por cada página a mais	0,90 €
1.4. Fotocópias simples – por cada página	0,20 €
1.5. Certificado de construção anterior a 07 de agosto de 1951	50,00 €
1.6. Certificado de construção anterior a 1991	50,00 €
1.6. Impressões “Espaço Internet”	0,20 €
1.7. Impressões “Espaço Internet” a cores	0,30 €

2. Mercados e Feiras

2.1. Feira Mensal (ocupação por metro)	0,85 €
2.2. Mercado Semanal (ocupação por metro)	0,85 €
2.3. Sobretaxa para fornecimento de energia elétrica (mensal)	1,50 €
2.4. Sobretaxa de incumprimento 20%	

(Para feirantes que não paguem o respetivo valor de terrado nas feiras de cobrança, janeiro e julho, ou até à véspera da feira seguinte).

3. Aluguer de Espaços

3.1. Aluguer da Sala de Formação (dia)	25,00 €
3.2. Aluguer do Edifício sito no Parque das Ermidas (dia)	25,00 €

**TABELA II
CANÍDEOS E GATÍDEOS**

1. Registo	1,25€
-------------------	-------

2. Licenças

2.1. Categoria A – cães de companhia	5,00 €
2.2. Categoria B – cães c/ fins económicos	5,00 €
2.3. Categoria E – cães de caça	8,75 €
2.4. Categoria G – cães potencialmente perigosos	10,00 €
2.5. Categoria H – cães perigosos	15,00 €
2.6. Categoria I – Gato	5,00 €
2.7. Sobretaxa de incumprimento 20%	

(Licenças fora de prazo – nº 3 do art.º 9.º da Portaria nº 1427/01 de 15 de dezembro)

TABELA III
CEMITÉRIOS

1. Inumação em sepultura temporária (caixão de madeira):	
1.1. Cadáver vindo da freguesia	35,00 €
1.2. Cadáver vindo de fora	70,00 €
2. Inumação em sepultura perpétua (zinco fechado):	
2.1. Cadáver vindo da freguesia	70,00 €
2.2. Cadáver vindo de fora	100,00 €
3. Inumação em sepultura/jazigo (cinzas)	30,00 €
4. Inumação em jazigo particular	150,00 €
5. Exumação:	
5.1. Caixão de madeira	30,00 €
5.2. Caixão de zinco	30,00 €
6. Licença de Obras:	
6.1. Licença de obras de conservação em jazigos	150,00 €
6.2. Licença de obras de conservação em sepulturas	25,00 €
6.3. Licença para construção de Jazigo	300,00 €
7. Licença para colocação de campas:	
7.1. Licença para colocação de revestimento	100,00 €
7.2. Licença para colocação de lápide, livro, etc.	25,00 €
8. Trabalhos por conta particular:	
8.1. Levantamento de pedra ou outro revestimento e armazenamento	60,00 €
8.2. Abertura de Covato	200,00 €
8.3. Reposição ou compostura de terras em sepultura (mediante requisição)	15,00 €
8.4. Reserva/manutenção de sepultura	30,00 €
9. Trasladações	50,00 €
10. Concessão de Terreno:	
10.1. Para construção de Jazigo	3000,00 €
10.2. Para sepultura perpétua	800,00 €
11. Diversos:	
11.1. Inscrição anual de entidade ou empresa prestadora de serviços e fornecimento de regulamento (construtores e agências funerárias, etc.)	20,00 €

ISENÇÕES

RENDIMENTO PER CAPITA DO AGREGADO FAMILIAR DO REQUERENTE	ATESTADOS para Prova de Vida / Benefício Telefónico Passe de Reformado Auxílios Sócio-Económicos
Igual ou inferior a um salário mínimo nacional e superior ao valor mínimo da pensão de reforma do regime geral da Segurança Social	<p style="text-align: center;">ISENÇÃO PARCIAL - 50% -</p> <p>Atestado com termo lavrado € 2,50 Certificação do facto em impresso próprio - € 1,80</p>
Igual ou inferior ao valor mínimo da pensão de reforma do regime geral da Segurança Social	<p style="text-align: center;">ISENÇÃO TOTAL</p>